



LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO DA FATURA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FORNECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO – ETICE, POR DESCONTO DIRETO E MENSAL DA PARCELA DO ICMS, A SER REPASSADA A ESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de transporte de dados, através do CDC – CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ, de propriedade do Governo do Estado operacionalizado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – **ETICE**.

§ 1º - O desconto de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – **ETICE**.

§ 2º - Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do art. 4º, da Lei nº 15.018/2011.

Art. 2º - Pelos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – **ETICE**, o município de Araripe arcará com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada MBPS transportado, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela disponibilização de até 200(duzentos) MBPS trafegado.

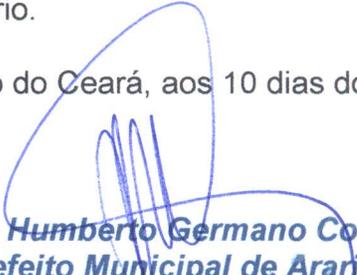
§ 1º - Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contratado.

§ 2º - No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de março de 2014.


José Humberto Germano Correia
Prefeito Municipal de Araripe
Estado do Ceará